

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **13** dias do mês de **junho**, às **11h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente ao precatório vencidos e vincendos do MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

Aberta a audiência foram, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os representantes do credor, Dr. Antonio José de Sousa Gomes - OAB/CE 23968 e da Sra. Nadja Carneiro de Souza - preposta da Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal.

Presentes os representantes do Município de Arneiroz, Dr. Ronney Chaves Pessoa - OAB/CE 24121, Dra. Lilian Costa Monteiro - OAB/CE 37.868 e do Controlador, Sr Ismar Junior Florentino Sampaio.

Considerando a dívida do Município de ARNEIROZ referente aos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2023, quais sejam, 02840/2021 - 0000126-64.2022.5.07.0000 e 02578/2023 - 0002404-04.2023.5.07.0000, o ente público propõe o seguinte Cronograma de Pagamento:

Autoriza a retenção do valor de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), com início na parcela do dia 10(dez) do mês de julho de 2023 e até dezembro de 2025 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Os representantes do credor presentes declaram que aceitam a proposta formulada pelo município, razão pela qual homologo o Cronograma de Pagamento celebrado pelas partes.

Fica o Município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Tendo em vista a atualização dos valores dos

precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Arneiroz:

**LILIAN COSTA
MONTEIRO**

LILIAN COSTA MONTEIRO
c=BR, o=|CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=15678444000158, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=LILIAN COSTA MONTEIRO
2023.06.15 15:49:00 -03'00'

Dra. Lilian Costa Monteiro - OAB/CE 37.868

**RONNEY CHAVES
PESSOA:01992006**

Assinado de forma digital por
RONNEY CHAVES

377

PESSOA:01992006377

Dados: 2023.06.15 11:55:44
-03'00'

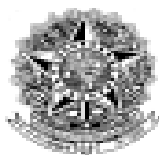
Dr. Ronney Chaves Pessoa - OAB/CE 2412

**GLAUCIA MARIA
GADELHA**

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.06.20 13:33:12 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **05** dias do mês de **junho**, às **11h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos do MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes dos credores:

Dr Sérgio Vasconcelos Santana - OAB/CE 16257

Dr Francisco André Sampaio Diógenes - OAB/CE 17765

Dra Régila Furtado da Silva - OAB/CE 45857

Presentes os representantes do Município de Brejo Santo, Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704, Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017 - assessor jurídico e Dr. Israel Alves Feijó, OAB-CE 27623 - Procurador do Município.

Para pagamento dos 11(onze) precatórios vencidos até 31/12/2022, que totalizam, na data de hoje, R\$ 911.327,75(novecentos e onze mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), o município propõe o seguinte cronograma de pagamento:

Depósito de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) no dia 12(doze) do mês de junho de 2023, 10(dez) de julho de 2023 e 10(dez) de agosto de 2023 na conta judicial de Ordem Cronológica: 2800115791556-Agência 0008-6- Banco do Brasil.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Com relação aos 10(dez) precatórios atualmente existentes de credores que têm direito ao pagamento da parcela superpreferencial o município depositará o valor de R\$ 178.083,65 (cento e setenta e oito mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em 11(onze) de setembro de 2023 na conta judicial de Ordem Cronológica: 2800115791556-Agência 0008-6- Banco do Brasil.

Fica o município ciente de que não havendo os depósitos nas datas indicadas o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Os 11 (onze) precatórios vencidos em 2022, bem como os de credores com direito ao pagamento da parcela superpreferencial serão atualizados, as partes intimadas e serão pagos na proporção dos depósitos efetuados.

Os advogados presentes declaram que concordam com a proposta de cronograma de pagamento ofertada pelo município.

Tendo em vista a anuência dos advogados presentes e considerando que o precatório nº000428-93.2022.5.07.0000 patrocinado pelo Dr.Edson Saraiva Tavares será contemplado com o depósito da primeira parcela, este Juízo homologa o cronograma de pagamento celebrado pelas partes.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Brejo Santo:

**ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678386**

Assinado de forma digital por ESRON ALEX
PARENTE DE VASCONCELOS:04850678386
Dados: 2023.06.05 14:45:38 -03'00'

Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
SOUSA**

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
Dados: 2023.06.05 14:49:42 -03'00'

Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017

ISRAEL ALVES FEIJO:02931008370

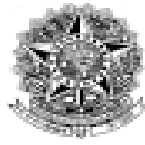
Assinado de forma digital por ISRAEL ALVES FEIJO:02931008370
Dados: 2023.06.07 11:43:55 -03'00'

Dr. Israel Alves Feijó, OAB-CE 27623

**GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378**

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.06.07 13:07:03 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **17** dias do mês de **novembro**, às **11h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos do MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do Município de Brejo Santo, Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704 e Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017 - assessor jurídico

Para pagamento dos precatórios que vencerão em 2023, o município celebra o seguinte convênio:

Considerando o saldo atualmente existente de R\$ 372.923,54, o município depositará o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até o dia 10 (dez) de dezembro de 2023 na conta judicial de Ordem Cronológica: 2800115791556-Agência 0008-6- Banco do Brasil, vinculada ao Processo nº 0003658-12.2023.5.07.0000.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios no valor supracitado.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.
 Município de Brejo Santo:

ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678386

Assinado de forma digital por ESRON ALEX
PARENTE DE VASCONCELOS:04850678386

Dr. Esrón Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE SOUSA

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
SOUSA
Dados: 2023.11.17 14:49:23 -03'00'

Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.11.20 09:43:49
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **07** dias do mês de **julho**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos e vincendos do MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes dos credores, Dra Ana Margarete Yae Suzuki Matsui- OAB/CE 32.126 e Dr. Tércio Machado- OAB/CE 30.101.

Presentes os representantes do Município de Camocim, Dr. Alexandre Rodrigues Maia Filho, OAB/CE 21.765.

Considerando a dívida do Município de CAMOCIM referente aos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2023, o ente público propõe o seguinte Cronograma de Pagamento:

Autoriza a retenção do valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da parcela do dia 10 (dez) do mês de junho de 2023 até dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Os patronos dos credores presentes declaram que aceitam a proposta formulada pelo município, razão pela qual homologo o Cronograma de Pagamento celebrado pelas partes.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Considerando a exiguidade do prazo, a primeira parcela, junho de 2023, será bloqueada pelo Juízo de Conciliação de Precatórios pelo SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma

atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Fica o ente público ciente de que deverá pagar os precatórios que vencerão em 2024, quais sejam, Requisição 00516/2023, PJe 2º grau n. 0000210-31.2023.5.07.0000, e Requisição 02905/2022, PJe 2º grau n. 0006051-41.2022.5.07.0000, que não foram incluídos no presente Cronograma de Pagamento, até o dia 31/12/2024, nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Camocim:

ALEXANDRE
RODRIGUES MAIA
FILHO:00120312328

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE RODRIGUES
MAIA FILHO:00120312328
Dados: 2023.06.13 23:31:24
-03'00"

Dr. Alexandre Rodrigues Maia Filho-OAB/CE 21.765

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.06.14 16:08:21 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **04** dias do mês de **abril**, às **11h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios expedidos contra o Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do município, Dra. Jéssica Lobo Furtado, Procuradora do Município e Dr. Russell Sirius Anacleto e Andrade, Secretário de Finanças.

Considerando a dívida do Município de Lavras da Mangabeira referente aos precatórios vincendos até 31/12/2023, quais sejam, 00244/2022-0000575-22.2022.5.07.0000;00245/2022-0000576-07.2022.5.07.0000;00257/2022-0000577-89.2022.5.07.0000 ;03454/2021-0007575-73.2022.5.07.0000;03455/2021-0007576-58.2022.5.07.0000, o município autoriza a retenção do valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) da parcela do dia 30 (trinta) do mês de abril de 2023 até novembro de 2023 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

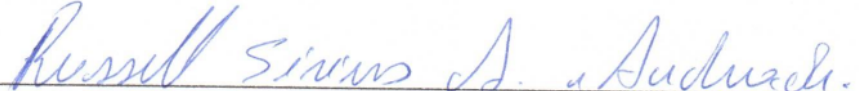
Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município:


Jessica Lobo Furtado
Procuradoria Geral do Município
Portaria Nº 003/2021

Dra. Jessica Lobo Furtado-Procuradora do Município


Dr. Russell Sirius Anacleto e Andrade- Secretário de Finanças

GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.04.11 13:34:50 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIRETOR DA PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **15** dias do mês de **março**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios expedidos contra o Município de **MARACANAÚ**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do município, Dr. Daniel Teófilo de Souza -OAB-CE 16252 - Procurador Adjunto do Município - Portaria 463/2022 e o Sr. José Aldir de Sousa Cavalcante, Secretário Executivo da Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças e Antônio de Assis Júnior, Coordenador da Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças.

Considerando a dívida do Município de MARACANAÚ referente aos precatórios vincendos até 31/12/2023 e os preferenciais em razão de doença grave, idade igual ou maior a 60(sessenta) anos e pessoa com deficiência, o município depositará o valor de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais) na conta de número 60-4, agência 1276, operação 042, da Caixa Econômica Federal no dia 30 de cada mês no período de 30 de março a 30 de agosto de 2023.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice no depósito o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferências constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Encerrada a audiência.

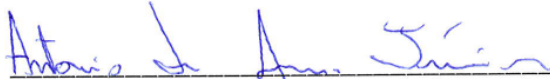
E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município:

DANIEL TEOFILO DE SOUZA:62920278304 Assinado de forma digital por DANIEL TEOFILO DE SOUZA:62920278304
Dados: 2023.03.20 16:06:23 -03'00'

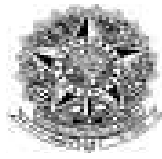
Dr. Daniel Teófilo de Souza -OAB-CE 16252
Procurador Adjunto do Município de Maracanaú


Sr. José Aldir de Sousa Cavalcante - Secretário Executivo da
Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças


Sr. Antônio de Assis Júnior, Coordenador da Secretaria de Gestão
Orçamento e Finanças

GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO:30871378 Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.03.20 16:53:44 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGI
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **18** dias do mês de **dezembro**, às **10h00min** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Srª. Juíza do Trabalho Drª. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte Cronograma de Pagamento referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Srª. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes dos credores: Dr Keynes Resende Mota-OAB/CE 28.283 e Dr. Antonio Carlos Cardoso Soares.

Presentes as credoras: Rita Coelho Vidal e Paula Rafaela Siqueira Bonfim.

Presentes os representantes do Município de Novo Oriente, Senhor Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto, Prefeito, Dr. Everardo Sales - OAB-CE 11.407, Dr. Pedro Paulo Coelho Martins-OAB/CE 30939 e Dr. Júnior Bonfim - OAB-CE 15.545.

Presente a representante do Ministério Público , Dra.Giselle Alves de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Considerando a dívida do Município de Novo Oriente referente ao precatórios vencidos em 2020, 0003055-36.2023.5.07.0000, e em 2022, 0003057-06.2023.5.07.0000 e 0003088-26.2023.5.07.0000, o município autoriza a retenção do valor de R\$ 105.319,65 (cento e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) da parcela do dia 10(dez) de cada mês do Fundo de Participação do Município - FPM no período de dezembro de 2023 a 10/11/2024.

A representante do Ministério Público do Trabalho e os patronos dos credores presentes declararam que aceitam a

proposta formulada pelo município, razão pela qual homologo o Cronograma de Pagamento celebrado pelas partes.

Considerando a exiguidade do prazo, a primeira parcela de dezembro de 2023, será bloqueada pelo Juízo de Conciliação de Precatórios pelo SISBAJUD na presente data e na conta indicada pelo município, a saber: Conta 40455-1, Banco do Brasil, agência 1296-3.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Considerando que os precatórios 0003057-06.2023.5.07.0000 e 0003088-26.2023.5.07.0000 têm natureza alimentar, o Ministério Público, titular do precatório 0003055-36.2023.5.07.0000, autoriza que tais precatórios sejam pagos antes da quitação da requisição de natureza comum.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Considerando a existência de saldo remanescente de R\$ 67.928,00 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), tal valor será liberado em favor da titular do precatório 0003057-06.2023.5.07.0000, segundo na ordem, primeiro de natureza alimentar. Valor que será depositado na CONTA CORRENTE 62623-6, BANCO BRADESCO, AGENCIA 544-1, observando o destaque de honorários advocatícios, montante que será depositado na conta BANCO DO BRASIL, AGENCIA 237-2, CONTA 17088-7.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Encerrada a audiência.

Município de Novo Oriente:

JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2023.12.18 14:40:33
-03'00'

Senhor Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto, Prefeito

FRANCISCO
EVERARDO
CARVALHEDO
SALES:23378590378

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERARDO
CARVALHEDO
SALES:23378590378
Dados: 2023.12.18 14:23:06
-03'00'

Dr. Everardo Sales-OAB-CE

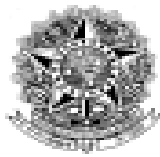


Dr. Júnior Bonfim - OAB-CE 15.545

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.12.19 09:51:24
-03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGI
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **18** dias do mês de **dezembro**, às **11h00min** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presente o representante dos credores:Dr. Orlando Silva da Silveira OAB: CE 11920.

Presentes os representantes do Município de Orós:
Dra Joana Candido Clemente - OAB/CE 43.398 e Dra Sara Campelo Sombra, OAB/CE 23.562.

Requeru o ente público o parcelamento do precatório 03221/2021- 0000651-12.2023.5.07.0000, cuja data de pagamento vencerá em 31/12/2023, na forma prevista no § 20 do artigo 100 da Constituição Federal, Id 8fb753a, uma vez que o crédito importa em R\$ 2.152.209,62 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado até dezembro de 2023, representando valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

A análise dos autos demonstra que o município cumpriu o disposto no artigo 34 da Resolução 303/2019 do CNJ, tendo juntado as certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Id 34b5be5, e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Id e5ee791.

Considerando a existência de saldo de R\$ 479.632,43 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) de titularidade do município e à disposição da Presidência do Tribunal, o ente público utilizará tal montante para pagamento do precatório 01119/2022 0001613-69.2022.5.07.0000, valor de R\$ 96.565,79 (noventa e

seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e noventa centavos), segundo na ordem cronológica, de forma integral, e a diferença de R\$ 383.066,64 (trezentos e oitenta e três mil sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) será depositada em favor do precatório 03221/2021-0000651-12.2023.5.07.0000, quantia que representa o percentual de 17,79% do valor atual do precatório.

Conforme o pedido do ente público, Id 8fb753a, O saldo remanescente do precatório 0000651-12.2023.5.07.0000 será pago em 5(cinco) parcelas iguais nos exercícios subsequentes, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do § 20 do artigo 100 da CF. O município não aceitou a proposta de acordo formulado pela parte credora na petição, Id bfa9f0e.

Tendo em vista que o valor do precatório 03221/2021-0000651-12.2023.5.07.0000 supera 15% (quinze por cento) de todos os precatórios atualmente existentes e tendo o município cumprido os requisitos do § 20 do artigo 100 da CF e do artigo 34 da Resolução 303/2019 do CNJ, fica deferido o pedido do ente público.

Deve o município a cada exercício solicitar à Coordenadoria de Precatórios o valor atualizado do precatório a fim de quitar a respectiva parcela, devendo observar o prazo constitucional, nos termos do § 20 do artigo 100 da CF.

Art.100. § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado." (NR)

Junte-se cópia da presente ata nos precatórios 3221/2022 - 0000651-12.2023.507.0000 e 01119/2022 - 0001613-69.2022.5.07.0000. Tendo em vista a disponibilização do crédito, as partes credoras de tais precatórios deverão informar os dados bancários e contrato de honorários para destaque e pagamento respectivo.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pela Juíza Conciliadora.

Encerrada a audiência.

GLAUCIA MARIA
GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.12.19 17:01:20 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **24** dias do mês de **janeiro**, às **11h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos e vincendos do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presentes os representantes do Município de Sobral, Dr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior-Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças, Dr. Tércio Machado Alves-Procurador Geral Adjunto e Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira-Secretária das Finanças.

Considerando a dívida do Município de Sobral referente aos precatórios vincendos até 31/12/2023, quais sejam: 02984/2021(PJE 2º 0003058-25.2022.5.07.0000); 03194/2021(0003059-10.2022.5.07.0000); 03195/2021(0003060-92.2022.5.07.0000); 03362/2021(0003061-77.2022.5.07.0000); 00210/2022(0000805-64.2022.5.07.0000); 00274/2022(0000807-34.2022.5.07.0000); 00266/2022(0000809-04.2022.5.07.0000); 00698/2022(0000966-74.2022.5.07.0000); o município autoriza a retenção do valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) a partir da parcela do dia 10(dez) do mês de fevereiro de 2023 e até dezembro de 2023 do Fundo de Participação do Município - FPM, valor que também inclui a atualização dos precatórios abrangidos pelo convênio celebrado em 2022.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela. Para ciência de tal possibilidade fica apazada a audiência para o dia 07/12/2023 às 10 horas. O link de acesso será enviado entre os dias 01 e 06 de dezembro do corrente ano.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Sobral:

FRANCISCO CELIO SOARES DE
VASCONCELOS
JUNIOR:02521986380

Assinado de forma digital por FRANCISCO
CELIO SOARES DE VASCONCELOS
JUNIOR:02521986380
Dados: 2023.01.25 15:20:14 -03'00'

Dr Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior

Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças

TERCIO MACHADO
ALVES:04418504303

Assinado de forma digital por
TERCIO MACHADO
ALVES:04418504303
Dados: 2023.01.31 10:29:44 -03'00'

Dr Tércio Machado Alves-Procurador Geral Adjunto

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
DE OLIVEIRA:23562781334

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA:23562781334
Dados: 2023.01.25 16:21:39 -03'00'

Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira

Secretária de Finanças.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.02.02 12:37:29 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **31** dias do mês de **janeiro**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos e vincendos do SAAE-SOBRAL.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presente o advogado dos credores, Dr. Felipe Fonteles de Sousa-OAB-CE nº 33649.

Presentes os representantes do SAAE-Sobral, Dr. Lucas Silva Aguiar- Procurador Chefe do SAAE e do Município de Sobral, Dr. Francisco Célio S. de Vasconcelos Júnior-Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças, Dr. Tércio Machado Alves-Procurador Geral Adjunto e Dra. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira-Secretária das Finanças.

Considerando a dívida de SAAE-Sobral referente aos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2023, abaixo relacionados, o município de Sobral autoriza a retenção do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da parcela do dia 10(dez) de fevereiro e da parcela do dia 30(trinta) do mês de março de 2023 até junho de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM. tendo em vista a exiguidade do prazo, o município de Sobral autoriza o bloqueio da parcela relativa ao mês de fevereiro na cota do dia 10(dez) do FPM por meio do SISBAJUD.

Precatórios:

01308/2019

01376/2019

01481/2019

02020/2019
00076/2020
00082/2020
00508/2020
01059/2020
01753/2020
01858/2020
01864/2020
01865/2020
02020/2020
02021/2020
02113/2020
02342/2021
02456/2021
02459/2021
03129/2021
03168/2021
03177/2021
03196/2021
03313/2021
00289/2022
00237/2022
00346/2022
00704/2022
00376/2022
00393/2022

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio

do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

O patrono Dr. Felipe Fonteles de Sousa-OAB-CE nº 33649, declara que concorda com o presente Cronograma de Pagamento.

Considerando a anuência do patrono presente, este Juízo de Conciliação de Precatórios homologa o presente Cronograma de Pagamento.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

SAAE-SOBRAL:

**GUSTAVO PAIVA
WEYNE RODRIGUES:
75258854353**

Assinado digitalmente por GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:
75258854353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.01 09:19:14-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Dr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues-Diretor Presidente

**LUCAS SILVA
AGUIAR**
Dr. Lucas Silva Aguiar-

Assinado digitalmente por LUCAS SILVA AGUIAR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=00679163000142, OU=Presencial
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS SILVA AGUIAR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.01 08:40:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Município de Sobral:

**FRANCISCO CELIO SOARES
DE VASCONCELOS
JUNIOR:02521986380**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CELIO SOARES DE
VASCONCELOS
JUNIOR:02521986380
Dados: 2023.02.01 10:50:29 -03'00'

Dr. Francisco Célio S. de Vasconcelos Júnior-Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças

**TERCIO MACHADO
ALVES:0441850430
3**

Assinado de forma digital por
TERCIO MACHADO
ALVES:04418504303
Dados: 2023.02.10 10:21:51
-03'00'

Dr. Tércio Machado Alves-Procurador Geral Adjunto

**MARIA DO SOCORRO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:235627813
34**

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:23562781334
Dados: 2023.02.02 09:31:13
-03'00'

Dra. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira-Secretária das Finanças

**GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378**

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.02.14 12:56:07 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **24** dias do mês de **janeiro**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho Dra. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios expedidos contra o MUNICÍPIO DE TARRAFAS.

Aberta a audiência foi de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os procuradores dos credores:

Dr.Francisco Gonçalves Dias -OAB/CE 10416

Dr.Luiz Hueliton Moraes Santos -OAB-CE 33122

Dr.Alexandre De Souza Arrais-OAB/CE 32122

Presentes os representantes do Município de Tarrafas, Dr Flávio Henrique Luna Silva -OAB/CE 31252 e Sr. Elmano Alcântara, assessor contábil.

Considerando a dívida do Município de Tarrafas referente aos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2023, as partes celebram o seguinte cronograma de pagamento:

Para o primeiro semestre do exercício de 2023: depósito mensal do valor de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais);

Para o segundo semestre do mesmo exercício o depósito mensal do valor equivalente a R\$ 74.000,00(setenta e quatro mil reais);

Para o exercício de 2024 o equivalente a 9%(nove por cento) da média mensal dos valores recebidos pelo município a título de FPM no exercício de 2023, após dedução da cota parte FUNDEB e repasses da saúde(FMS);

Para o exercício de 2025 em diante: o depósito mensal equivalente a 10%(dez por cento) da média mensal dos valores recebidos pelo município a título de FPM no exercício

anterior, após dedução da cota parte FUNDEB e repasses da saúde(FMS).

Fica o município ciente que deverá informar o valor que será bloqueado a partir do exercício de 2024, devendo informar tal valor até o dia 20 de janeiro de 2024, ocasião em que o bloqueio do mês de janeiro ocorrerá na conta do FPM do dia 30 do aludido mês.

Informado o valor pelo município, as partes serão intimadas para ciência.

As informações quanto aos valores de FPM do município podem ser buscadas no link <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiarioList,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=76616>.

Na hipótese de não informação pelo ente público, o valor será arbitrado pelo Juízo de Conciliação de Precatórios.

O município aceita a proposta supracitada e autoriza o bloqueio dos valores, conforme discriminado acima, a partir da cota do dia 10(dez) do FPM de fevereiro de 2023.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Os advogados presentes declaram que concordam com o presente cronograma de pagamento relativamente aos precatórios que patrocinam.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pela Juíza Conciliadora e representantes do município, com a anuência dos patronos presentes.

Município:

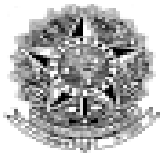
Flávio Henrique Luna Silva
Dr Flávio Henrique Luna Silva -OAB/CE 31252-Procurador

Sr. Elmano Alcântara, assessor contábil.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:3087137
8
Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:3087137
Dados: 2023.01.25 10:46:38
-03'00'

Dra. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **30** dias do mês de **agosto**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte termo referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE TRAIRI**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presente o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antonio de oliveira Lima.

Presente o representante dos credores:

Dr. Valdecy da Costa Alves - OAB/CE 10.517

Dra. Antonia Alcimária Paula de Araújo- OAB CE 25986

Presentes os representantes do Município de Trairi, Dr. Carlos Jean Santos de Souza-OAB CE 19154 e Dr. Vinicius Barbosa Damasceno-OAB/CE 8277.

Considerando a dívida do Município de TRAIRI referente aos 53 (cinquenta e três) precatórios vencidos e o saldo atualmente disponível de R\$ 25.254.277,20 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) relativo aos precatórios 00321/2010 - 0004882-19.2022.5.07.0000 e 00434/2011 - 0004883-04.2022.5.07.0000 de titularidade do Ministério Público do Trabalho, o parquet autoriza que seja utilizado parte do crédito para quitação dos precatórios vencidos.

Fica o ente público ciente de que o montante utilizado na forma do parágrafo anterior deverá ser restituído aos precatórios 00321/2010 - 0004882-19.2022.5.07.0000 e 00434/2011 - 0004883-04.2022.5.07.0000, seja por depósito em conta ou realização de obras de interesse público a cargo do município.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Os precatórios serão pagos devidamente atualizados e o montante utilizado será informado ao Ministério Público do Trabalho e ao município.

Junte-se cópia da presente ata nos precatórios 00321/2010 - 0004882-19.2022.5.07.0000 e 00434/2011 - 0004883-04.2022.5.07.0000.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de TRAIRI:

**VINICIUS BARBOSA
DAMASCENO**

Assinado de forma digital por
VINICIUS BARBOSA DAMASCENO
Dados: 2023.08.30 12:37:28
-03'00'

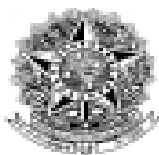
Dr. Vinícius Barbosa Damasceno-OAB/CE 8277

Ministério Público do Trabalho: Dr. Antonio de oliveira Lima

**GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378**

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.12.19 13:15:31 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **28** dias do mês de **novembro**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho **Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**, tendo sido celebrado o seguinte Cronograma de Pagamento referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do Município, Dra Yana Bárbara Rodrigues de Sousa, Procuradora do Município de Uruburetama-Ceará e Dr. Raul Loiola de Alencar Sobrinho Segundo, OAB/CE 23520-assessor jurídico.

Considerando a dívida do Município de Uruburetama referente aos 09(nove) precatórios vencidos em 2021, o ente público propõe o seguinte Cronograma de Pagamento:

Autoriza a retenção do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da parcela do dia 10(dez) do mês de dezembro de 2023 até maio de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM para pagamento dos vencidos.

Os patronos dos credores presentes declararam que aceitam a proposta formulada pelo município, razão pela qual homologo o Cronograma de Pagamento celebrado pelas partes.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios vencidos na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada ente público presente e pela Juíza Conciliadora.

Município de Uruburetama:

YANA BARBARA RODRIGUES Assinado de forma digital por YANA BARBARA
DE SOUSA:04163645357 RODRIGUES DE SOUSA:04163645357
Dados: 2023.11.29 12:07:04 -03'00'

Dra Yana Bárbara Rodrigues de Sousa, Procuradora do Município de Uruburetama-Ceará

RAUL LOIOLA DE Assinado de forma digital por
ALENCAR SOBRINHO RAUL LOIOLA DE ALENCAR
SEGUNDO:01156218 SOBRINHO
306 SEGUNDO:01156218306
Versão do Adobe Acrobat:
2019.012.20034

Dr. Raul Loiola de Alencar Sobrinho Segundo, OAB/CE
23520-assessor jurídico

GLAUCIA MARIA Assinado de forma digital por
GADELHA GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378 MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.11.30 10:17:17 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **28** dias do mês de **novembro**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho **Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vincendos do **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presentes os representantes dos credores, Dr.João Paulo Frota de Moura Bastos, OAB-CE nº 16501 e Dra Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio-OAB: CE31886.

Presentes os representantes do Município,Dra Yana Bárbara Rodrigues de Sousa, Procuradora do Município de Uruburetama-Ceará e Dr. Raul Loiola de Alencar Sobrinho Segundo,OAB/CE 23520-assessor jurídico.

Considerando a dívida do Município de Uruburetama referente aos precatórios vincendos em 2024, o ente público propõe o seguinte convênio:

Autoriza a retenção do valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) da parcela do dia 10(dez) do mês de junho de 2024 até dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios vincendos na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelo ente público presente e pela Juíza Conciliadora.

Município de Uruburetama:

**YANA BARBARA RODRIGUES
DE SOUSA:04163645357**

Assinado de forma digital por YANA
BARBARA RODRIGUES DE
SOUSA:04163645357
Dados: 2023.11.29 12:08:37 -03'00'

Dra Yana Bárbara Rodrigues de Sousa, Procuradora do Município
de Uruburetama-Ceará

**RAUL LOIOLA DE
ALENCAR SOBRINHO
SEGUNDO:0115621830
6**

Assinado de forma digital por
RAUL LOIOLA DE ALENCAR
SOBRINHO
SEGUNDO:01156218306
Versão do Adobe Acrobat:
2019.012.20034

Dr. Raul Loiola de Alencar Sobrinho Segundo, OAB/CE
23520-assessor jurídico

**GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378**

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.11.30 10:15:35
-03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **11** dias do mês de **abril**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios expedidos contra o Município de VARJOTA.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presentes os procuradores dos credores:

Dr. João Paulo Júnior, OAB-CE 11081, acompanhado do credor, Sr. José Erivaldo Soares Mororó.

Dr. Livio Camara Rittes, OAB-CE 14346, acompanhado da credora, Sra. Elisângela Ferreira Pontes.

Ausente Dra. Roberta Ximenes Soares, OAB-RJ 227879.

Presente o representante do município, Dr. João Ricardo Holanda-Procurador-Geral do Município.

Considerando a dívida do Município de Varjota referente aos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2023, 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000), valor atualizado R\$ 1.847.320,21 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte reais e vinte e um centavos); 00527/2017(0005255-50.2022.5.07.0000), Valor atualizado R\$ 52.227,35 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos); 01111/2022(0001597-18.2022.5.07.0000), valor atualizado R\$ 14.198,94 (catorze mil cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) e 01530/2023 (0001012-29.2023.5.07.0000), valor atualizado R\$ 9.393,41 (nove mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), credor com idade superior a 60(sessenta) anos, e tendo em vista o saldo atualmente disponível de R\$ 230.940,93 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta reais noventa e três reais), o município autoriza a retenção do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil

reais) da parcela do dia 10(dez) do mês de junho de 2023 até dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

O credor do precatório 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000), primeiro na ordem cronológica, autoriza que os precatórios 00527/2017(0005255-50.2022.5.07.0000), 01111/2022(0001597-18.2022.5.07.0000), segundo e terceiro na ordem, respectivamente, e 01530/2023(0001012-29.2023.5.07.0000), que totalizam R\$ 75.819,70 (setenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e setenta centavos) sejam pagos antes da quitação do seu crédito.

Tendo em vista o saldo atual, os credores dos precatórios 00527/2017(0005255-50.2022.5.07.0000), 01111/2022(0001597-18.2022.5.07.0000) e 01530/2023(0001012-29.2023.5.07.0000) serão intimados acerca dos cálculos atualizados para posterior liberação do crédito.

O saldo remanescente do valor atualmente disponível de R\$ 155.121,23 (cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte e um reais e vinte e três centavos) será liberado para o credor do precatório 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000).

Ante a quitação dos precatórios 00527/2017(0005255-50.2022.5.07.0000), 01111/2022(0001597-18.2022.5.07.0000) e 01530/2023(0001012-29.2023.5.07.0000), o valor retido mensalmente de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) da parcela do FPM será utilizado para pagamento do precatório 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000). As parcelas serão liberadas de acordo com o depósito mensal.

O credor do precatório 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000) aceita que a quitação do seu precatório seja 19(dezenove) parcelas mensais fixas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com início em junho de 2023 e até dezembro de 2024, sem aplicação de juros e correção monetária do período de abril de 2023 a dezembro de 2024.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

A credora do precatório 00527/2017(0005255-50.2022.5.07.0000) autoriza que, do seu crédito, seja descontado o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios devidos ao advogado Dr. Livio Camara Rittes, valores que serão depositados nas contas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1888 - CONTA CORRENTE 6121-2 - OPERAÇÃO 001 de titularidade de Livio Camara Rittes e

Elisângela Ferreira Pontes - CPF 543.652.363-34 - BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 1677 - CONTA CORRENTE 23425-7, respectivamente.

O credor do precatório 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000), cujo pagamento será mensal conforme os valores retidos, autoriza que, do seu crédito, seja descontado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios devidos ao advogado Dr. João Paulo Júnior, valores que serão depositados nas contas BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0823-0 - CONTA CORRENTE 27.618-9 (TITULAR: J PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.366.744/0001-76 e JOSÉ ERIVALDO SOARES MORORO - BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 5391 - CONTA CORRENTE: 5391-0, respectivamente.

Junte-se cópia da presente ata nos precatórios 01691/2016(0005253-80.2022.5.07.0000); 00527/2017(0005255-50.2022.5.07.0000), 01111/2022(0001597-18.2022.5.07.0000) e 01530/2023(0001012-29.2023.5.07.0000)

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município:

Documento assinado digitalmente
 JOAO RICARDO HOLANDA DO NASCIMENTC
Data: 11/04/2023 15:53:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Ricardo Holanda
Procurador Geral do Município de Varjota

Documento assinado digitalmente
 JOAO PAULO JUNIOR
Data: 11/04/2023 14:52:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Paulo Júnior, OAB-CE 11081

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2023.04.12 08:57:50 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **25** dias do mês de **junho**, às **10h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento referente aos precatórios vencidos e vincendos do **MUNICÍPIO DE ARACATI**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do Município de Aracati, Dra. Georgia Moura de Sousa - Procuradora Geral do Município de Aracati, Dr. José Lucas da Costa Silva - Procurador adjunto e Dr José Airton Dias de Sousa - Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças.

Presentes os representantes das partes beneficiárias:

Dr Adauto Carneiro de Franca Neto - OAB/CE 23234

Dr Antonio Segundo - OAB/CE 38671

Dra Ana Cecília Rocha de Lima - OAB/CE 31650

Dr Antonio Lucio Felix Braga - OAB/CE 21907

Dra Danielli Silverio Gondim- OAB/CE 18218

Dr Egidio Barreto de Oliveira- OAB/CE 5142

Dra Eliana Garcias de Freitas- OAB/CE 24462

Dr Fabio Leonardo Gomes Correia - OAB/CE 28855

José Lucas da Costa Silva

José Airton Dias de Sousa

Dr Jefferson da Silva Oliveira- OAB/CE 28005

Dra Juliana Nogueira Cajazeiras OAB/CE 32475

Dra Julianny Amaral da Costa- OAB/CE 22747

Dra Ligia Silva da Costa - OAB-CE 22/039B

Dr Luiz Guilherme Eliano Pinto OAB: CE 21516

Dr Marcelo Augusto Fernandes da Silva- OAB/CE 25905

Dra Priscila Pontes Honorato- OAB/CE 36409

Dr Rodolfo Dias Alves- OAB/RN 13386

Dra Xeila Maiane da Silva Freitas- OAB/CE 29464

Considerando a dívida do Município de ARACATI referente aos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2025, a entidade devedora propõe o seguinte Cronograma de Pagamento:

Autoriza a retenção do valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) da parcela do dia 10(dez) do mês de julho de 2024 até dezembro de 2025 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios nas três últimas parcelas.

Os advogados presentes declaram que concordam com o presente cronograma de pagamento.

Tendo sido celebrado o cronograma de pagamento nos termos do art. 35, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, este Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios decide

Josefina da Costa Silva Jose Antonio Dias de Lencastre

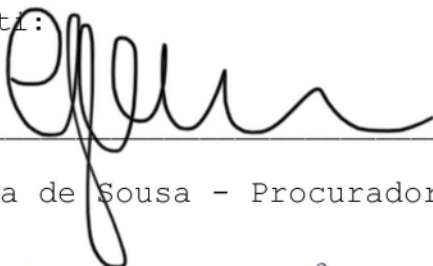


homologá-lo.

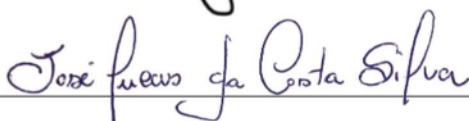
Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Aracati:



Dra. Georgia Moura de Sousa - Procuradora Geral do Município



Dr. José Lucas da Costa Silva - Procurador adjunto



Dr. José Airtton Dias de Sousa - Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças

GLAUCIA MARIA
GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.06.26 11:57:22 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **25** dias do mês de **abril**, às **11h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vincendos do MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Aberta a audiência foram, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os representantes do Município de Brejo Santo, Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704 e Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017 - assessor jurídico e Dr. Diego Pinheiro de Almeida - OAB/CE 21367.

Considerando a dívida do Município de Brejo Santo referente aos precatórios vincendos até 31/12/2024, foi celebrado o seguinte convênio:

Considerando a dívida vincenda de R\$ 2.676.253,35 (dois milhões seiscentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais trinta e cinco centavos), o município depositará o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na conta 2800115791556 da agência 008-6 do Banco do Brasil, no período de maio a outubro de 2024, já tendo depositado os valores de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 22/01/2024 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 22/04/2024.

Em outubro de 2024 será realizada nova audiência para que seja verificado o depósito da diferença entre o valor depositado e o restante da dívida, montante que será pago até 31/12/2024.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988, referentes aos precatórios vincendos do ano de 2024.

Enviada a ata devidamente assinada pelo ente público, expeça-se a certidão requerida.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Brejo Santo:

ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678386

Assinado de forma digital por ESRON ALEX
PARENTE DE VASCONCELOS:04850678386

Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE SOUSA

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
Dados: 2024.04.25 13:53:03 -03'00'

Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017

DIEGO PINHEIRO DE
ALMEIDA:88980367368

Assinado de forma digital por DIEGO
PINHEIRO DE ALMEIDA:88980367368
Dados: 2024.04.25 12:24:41 -03'00'

Dr. Diego Pinheiro de Almeida - OAB/CE 21367

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.04.30 09:34:16 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **19** dias do mês de **novembro**, às **10h30** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento referente aos precatórios vincendos e vencidos do Município de Carnaubal.

Aberta a audiência foi de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presentes os representantes dos credores:

Dr. Joao Alves de Sousa Filho OAB CE 22563

Dr. Ronkaly Paiva OAB CE 20.195

Dra. Raisa Sena OAB CE 30.466

Dr. Igor Vasconcelos Canuto OAB CE 38.463

Dr. Romulo Linhares Ferreira Gomes OAB CE 17.508

Presentes os representantes do Município de Carnaubal - Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto - OAB/CE 23.847, Procurador-Geral do Município e o Sr. Prefeito, José Weliton Souza Leite.

Considerando a dívida do Município de Carnaubal referente aos precatórios vincendos e vencidos até 31/12/2024, a entidade devedora propõe o seguinte cronograma de pagamento:

Autoriza a retenção do valor de R\$ 200.000,00 da parcela do dia 30 (trinta) do mês de novembro de 2024 e de R\$ 140.000,00 no período de dezembro de 2024 até maio de 2025 do Fundo de



WILSON
EMMANUEL PINTO
PAIVA
NETO:00850366330

Assinado de forma digital por WILSON EMMANUEL PINTO PAIVA
NETO:00850366330
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01921580000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=WILSON EMMANUEL PINTO PAIVA
NETO:00850366330
Dados: 2024.11.19 14:17:28 -03'00'

Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência relativo aos precatórios com vencimento até 31/12/2024, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Os advogados presentes declaram que concordam com os termos do cronograma de pagamento.

Devolvida a presente ata devidamente assinada pelo município, retire-se a entidade devedora do Banco Nacional Devedores Trabalhistas - BNDT, e expeça-se a certidão positiva com efeito negativo.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Carnaubal:



Prefeito: José Weliton Souza Leite

WILSON EMMANUEL PINTO PAIVA
NETO:00850366330

Assinado de forma digital por WILSON EMMANUEL PINTO PAIVA NETO:00850366330
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01921580000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=WILSON EMMANUEL PINTO PAIVA NETO:00850366330
Dados: 2024.11.19 14:17:58 -03'00'

Procurador-Geral do Município: Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto - OAB/CE 23.847

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378
DADOS: 2024.11.21 09:48:07 -03'00'

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
DADOS: 2024.11.21 09:48:07 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **26** dias do mês de **junho**, às **11h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento referente aos precatórios vincendos e vencidos do MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Aberta a audiência foi de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presentes os representante dos beneficiários:

Dra. Ana Kellen de Brito Quirino - OAB: CE31004

Dr. Antônio José de Sousa Gomes - OAB: CE23968

Dr. Antônio José Sampaio Ferreira / OAB: CE0005472-A

Dr. Bruno Rafael Gomes Silva - OAB: CE26189

Dr. Filipe de Pádua Rebouças Crisóstomos de Andrade-
OAB/CE 39.701

Dr. Marcos Antônio Campos Bezerra Júnior OAB: CE25505

Dr. Pedro Henrique de Castro Gonçalves Leitão OAB:
CE43654

Dra. Nadja / Fetamce - CUT/CE/ SINDSEPU

Presentes os representantes do Município de Caucaia, Dr.Eric de Moraes e Dantas - Procurador-Geral - OAB/CE no 23.914 e Dra. Natassia Medeiros Costa Procuradora do Município OAB 22.694.

Considerando a dívida do Município de Caucaia referente aos precatórios vincendos e vencidos até 31/12/2024, a entidade devedora propõe o seguinte Cronograma de Pagamento:

Autoriza a retenção do valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) da parcela do dia 30(trinta) do mês de junho e dia

20(vinte) de julho de 2024 até dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Tendo em vista a exiguidade do prazo para retenção da parcela do dia 30/06/2024, o município autoriza que o valor referente à aludida parcela seja bloqueado por meio do SISBAJUD.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Os advogados presentes declaram que concordam com o presente cronograma de pagamento.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Caucaia:



Dr.Eric de Moraes e Dantas - Procurador-Geral - OAB/CE no 23.914



Dra.Natassia Medeiros Costa-Procuradora do Município OAB/CE 22.694

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378
-03'00'

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.07.02 09:46:20

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **17** dias do mês de **dezembro**, às **10h30** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento referente aos precatórios vencidos de 2023 do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

Aberta a audiência foi de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presente o patrono dos credores, Dr. Henrique Augusto Felix Linhares, OAB/CE 28051.

Presentes os representantes do Município de Groaíras, Dr. Celso Monteiro, OAB-Ce 10566 - Procurador-Geral do Município, Senhor Prefeito Adail Albuquerque Melo, Marcio Maciel de Oliveira - Secretário de Administração e Larissa Maria Silva Melo, controladora geral.

Considerando a dívida do Município de Groaíras referente aos precatórios vencidos de 2023, a partir do 0000551-91.2022.5.07.0000 até o 0000599-50.2022.5.07.0000, a entidade devedora propõe o seguinte cronograma de pagamento:

Autoriza a retenção do valor de **R\$ 45.000,00** do dia 17(dezessete) do mês de dezembro de 2024 e **R\$ 38.000,00** do dia 27(vinte e sete) do mês de dezembro de 2024 da conta nº 5524-7, agência nº 8171-X do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Groaíras - CNPJ: 07.598.709/0001-80.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios vencidos de 2023, na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Devolvida a presente ata devidamente assinada pelo Município, exclua-se o Município do Banco Nacional de Devedores Trabalhista e do Sistema Transfere gov.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,...., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Groaíras:

ADAIL

ALBUQUERQUE

MELO:75205378700

Assinado de forma digital por
ADAIL ALBUQUERQUE
MELO:75205378700
Dados: 2024.12.18 15:39:26
-03'00'

Prefeito Adail Albuquerque Melo

GLAUCIA MARIA

GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.12.20 17:29:31 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **29** dias do mês de **fevereiro** às **10h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho Dra. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento relativo ao precatório **245/2016**, em que figuram como partes: Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguaribe, credor e Município de **Jaguaribe**.

Aberta a audiência foi de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes o Dr. André Carvalho, Dr. José Irineu de Carvalho (Civitas Assessoria e Consultoria), Dr. Roberson Diógenes Coelho, OAB/CE 15.391, Dr. Pedro Albernan Crescêncio Dantas, OAB-CE nº 9274, assessor jurídico do Município, Sra Ivonete Jaguaribe, secretária de finanças, Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, OAB-CE Nº 9378, Procurador dos credores, os representantes do Sindicato, Senhor Elizario Bezerra da Silva Neto e Sra Célia Jucá, Presidente do Sindicato.

Para a quitação do presente precatório, o município autoriza a retenção mensal, dos valores abaixo, montante a ser retirado da parcela do dia 10(dez) de cada mês do Fundo de Participação do Município:

Ano de 2024: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no período de março a dezembro;

Ano de 2025: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no período de janeiro a dezembro

Ano de 2026: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) no período de janeiro a dezembro;

Ano de 2027: R\$ 219.981,82 (duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) no período de janeiro a dezembro.

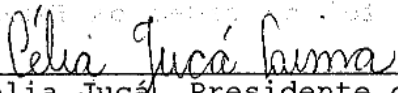
Considerando a exiguidade de tempo, a primeira parcela de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dia 10(dez) de março de 2024, será bloqueada por meio do SISBAJUD.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice no depósito o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

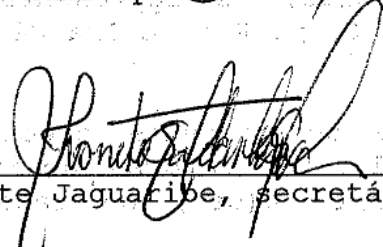
O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferências constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.


Sra Célia Jucá, Presidente do Sindicato


Dr. Pedro Albernan Crescêncio Dantas, OAB-CE nº 9274, assessor jurídico do Município


Sra Ivonete Jaguaribe, secretária de finanças

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.03.04 09:59:04 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **09** dias do mês de **maio**, às **10h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Aberta a audiência foram, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a representante do Município de Maranguape, Dra Jéssica Lobo Furtado - Procuradora Geral do Município.

Considerando a dívida do Município de Lavras da Mangabeira referente aos precatórios vencidos até 31/12/2024, as partes realizaram o seguinte convênio:

O município autoriza a retenção do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) da parcela do dia 10(dez) do período de junho a setembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM para pagamento dos precatórios vencidos de 2024: 05206/2022 0007913-47.2022.5.07.0000 e 00912/2023 0000623-44.2023.5.07.0000, bem como da atualização referente aos precatórios vencidos de 2023.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988, referentes aos precatórios vencidos do ano de 2023.

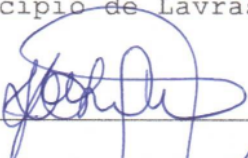
Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Enviada a ata devidamente assinada pelo ente público, expeça-se a certidão requerida.

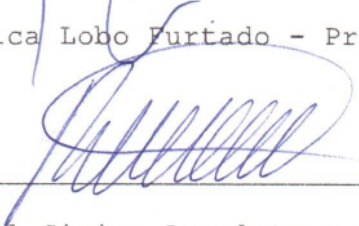
Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Lavras da Mangabeira:



Dra Jéssica Lobo Furtado - Procuradora Geral do Município



Dr Russell Sirius Anacleto e Andrade - Secretário de Finanças

GLAUCIA MARIA

GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.05.22 10:38:22 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **08** dias do mês de **fevereiro**, às **10h00** do ano de **2023**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios expedidos contra o Município de **MARACANAÚ**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do município, Dr. Daniel Teófilo de Souza -OAB-CE 16252 - Procurador Adjunto do Município - Portaria 463/2022, José Aldir de Sousa Cavalcante, Secretário Executivo da Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças, Luziane Oliveira da Silva Mesquita, Diretora Tesouraria e Luana Révia Lima Costa - Coordenadora Administrativa Procuradoria.

Considerando a dívida do Município de MARACANAÚ referente aos precatórios vincendos até 31/12/2024 e os preferenciais em razão de doença grave, idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência, foi celebrado o seguinte Convênio:

O município depositará o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na conta de número 1276.042.01507126-0, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao processo administrativo n. 0003414-83.2023.5.07.0000, no dia 30 de cada mês no período de 29 de fevereiro a 10 de dezembro de 2024, referentes aos precatórios conforme consta no sítio eletrônico <https://pje.trt7.jus.br/gprec-frontend/precatorio> e que totalizam na presente data o montante de R\$ 1.410.817,98 (um milhão quatrocentos e dez mil oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), a saber:

03860/2022	0006842-10.2022.5.07.0000
03885/2022	0006856-91.2022.5.07.0000
05883/2022	0008347-36.2022.5.07.0000
03042/2022	0006131-05.2022.5.07.0000
03792/2022	0006824-86.2022.5.07.0000
03793/2022	0006825-71.2022.5.07.0000
03794/2022	0006826-56.2022.5.07.0000
03795/2022	0006827-41.2022.5.07.0000

15
[Assinatura]
[Assinatura]

03796/2022	0006828-26.2022.5.07.0000
03797/2022	0006829-11.2022.5.07.0000
03798/2022	0006830-93.2022.5.07.0000
03799/2022	0006831-78.2022.5.07.0000
03800/2022	0006832-63.2022.5.07.0000
03803/2022	0006833-48.2022.5.07.0000
03804/2022	0006834-33.2022.5.07.0000
03807/2022	0006835-18.2022.5.07.0000
03808/2022	0006836-03.2022.5.07.0000
03813/2022	0006837-85.2022.5.07.0000
03825/2022	0006838-70.2022.5.07.0000
03827/2022	0006839-55.2022.5.07.0000
03859/2022	0006841-25.2022.5.07.0000
03861/2022	0006843-92.2022.5.07.0000
03862/2022	0006844-77.2022.5.07.0000
03863/2022	0006845-62.2022.5.07.0000
03864/2022	0006846-47.2022.5.07.0000
03865/2022	0006847-32.2022.5.07.0000
03866/2022	0006848-17.2022.5.07.0000
03867/2022	0006849-02.2022.5.07.0000
03868/2022	0006850-84.2022.5.07.0000
03875/2022	0006851-69.2022.5.07.0000
03879/2022	0006852-54.2022.5.07.0000
03882/2022	0006853-39.2022.5.07.0000
03883/2022	0006854-24.2022.5.07.0000
03884/2022	0006855-09.2022.5.07.0000
03886/2022	0006857-76.2022.5.07.0000
03889/2022	0006858-61.2022.5.07.0000
03890/2022	0006859-46.2022.5.07.0000

TS
JUNIOR

03891/2022	0006860-31.2022.5.07.0000
03892/2022	0006861-16.2022.5.07.0000
03893/2022	0006862-98.2022.5.07.0000
00907/2023	0000619-07.2023.5.07.0000
01897/2023	0001699-06.2023.5.07.0000
01900/2023	0001703-43.2023.5.07.0000
03791/2022	0006823-04.2022.5.07.0000

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice no depósito o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferências constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

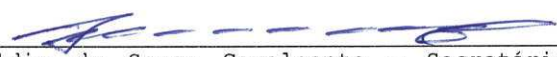
Tendo em vista a atualização da dívida no período de fevereiro a dezembro de 2024, fica o ente público ciente de que, para o depósito do valor relativo à parcela de dezembro/2024, deverá solicitar à Coordenadoria de Precatórios a atualização da dívida.

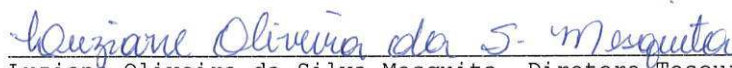
Encerrada a audiência.

E para constar, segue a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município:


Dr. Daniel Teófilo de Souza - OAB-CE 16252
Procurador Adjunto do Município de Maracanaú


José Aldir de Sousa Cavalcante - Secretário Executivo da Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças


Luziane Oliveira da Silva Mesquita, Diretora Tesouraria.


Luana Révia Lima Costa - Coordenadora Administrativa Procuradoria.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.02.21 10:57:06 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 02 dias do mês de abril, às 10h00 do ano de 2024, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento referente aos precatórios vencidos do MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.

Aberta a audiência foram, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os representantes dos credores, Dr. Bruno Rafael Gomes Silva - OAB/CE 26189 e Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, OAB/CE 22771.

Presente o representante do Município de Maranguape, Dr.Francisco Regis Freitas Matos, OAB/CE 9750.

Considerando a dívida do Município de Maranguape referente aos precatórios vencidos até 31/12/2023, as partes realizaram o seguinte cronograma de pagamento:

O município autoriza a retenção do valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) da parcela do dia 10(dez) do período de de abril a dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Considerando a exiguidade do prazo relativamente à retenção do dia 10(dez) de abril, o município autoriza que o bloqueio correspondente seja feito por meio do SISBAJUD. Para tanto, indica a conta corrente nº 4008-8, agência 0481-2 do Banco do Brasil de sua titularidade.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988, referentes aos precatórios vencidos do ano de 2023.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o

município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Satisfeitos os requisitos dos arts. 35 e 36 da Resolução 314/2021 CSJT, este Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologa o presente cronograma de pagamento.

Enviada a ata devidamente assinada pelo ente público, expeça-se a certidão requerida.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

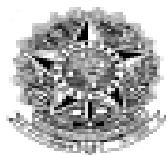
Município de Maranguape:

Dr. Francisco Regis Freitas Matos - OAB/CE 9750

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.04.02 13:43:42 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **20** dias do mês de **agosto**, às **11h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vencidos e vincendos do SAAE-Sobral.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do SAAE-Sobral, Dr. Lucas Silva Aguiar - Procurador Chefe do SAAE, Dr. Daniel Tabosa - Departamento Administrativo Financeiro e do Município de Sobral, Dr. Francisco Célio S. de Vasconcelos Júnior-Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças, Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos - Procuradora do município.

Considerando a dívida de SAAE-Sobral referente ao precatório vencido em 31/12/2023(00346/2022 0000802-12.2022.5.07.0000) e vincendo até 31/12/2024 (02593/2022- 0005661-71.2022.5.07.0000), o município de Sobral autoriza a retenção do valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) da parcela do dia 10(dez) de setembro e até 10 de dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pela Juíza Conciliadora.

SAAE-SOBRAL:

GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES
75258854353
Dr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues-Diretor Presidente

LUCAS SILVA AGUIAR
Dr. Lucas Silva Aguiar- Procurador Chefe do SAAE

Município de Sobral:

FRANCISCO CELIO SOARES DE VASCONCELOS JUNIOR:02521986380
Dr. Francisco Célio S. de Vasconcelos Júnior-Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças

AMANDA GABRIELA DE SOUSA
VASCONCELOS:04311916388
Dra. Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos

Procuradora do Município de Sobral

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA:23562781334
Dra. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira-Secretária das Finanças

GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO:30871378
Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de **abril, às 10h00** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios vincendos do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presentes os representantes do Município de Sobral, Dr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior-Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças, Dr. Tércio Machado Alves-Procurador Geral Adjunto.

Considerando a dívida do Município de Sobral referente aos precatórios vincendos até 31/12/2024, quais sejam, 05821/2022 0008321-38.2022.5.07.0000; 01996/2022 0004896-03.2022.5.07.0000; 04992/2022 0007792-19.2022.5.07.0000; 05211/2022 0007915-17.2022.5.07.0000; 01516/2023 0000984-61.2023.5.07.0000; 01919/2023 0001734-63.2023.5.07.0000 e 05987/2022 0008372-49.2022.5.07.0000, no valor atual de R\$ 324.458,47 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), além de valor referente à atualização da dívida dos precatórios de 2023 de R\$ 131.549,89 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), que totaliza R\$ 456.008,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil oito reais e trinta e seis centavos), o município autoriza a retenção do valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) do Fundo de Participação do Município - FPM, da parcela do 30 de abril e o mesmo valor da parcela do dia 10 no período de maio de 2024 até dezembro de 2024.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio

do Sistema SISBAJUD.

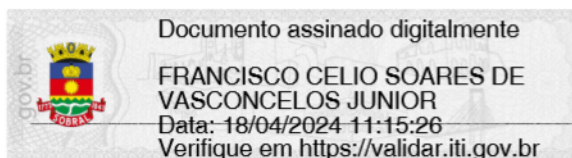
O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu,..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Sobral:

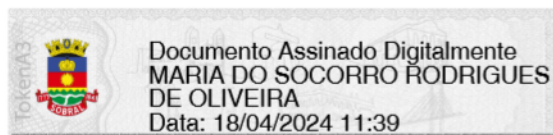


Dr Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior

Coordenador Jurídico-Secretaria Municipal das Finanças

TERCIO MACHADO Assinado de forma digital por
TERCIO MACHADO
ALVES:0441850430 ALVES:04418504303
3 Dados: 2024.04.22 10:24:08
-03'00'

Dr Tércio Machado Alves-Procurador Geral Adjunto



Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira

Secretária de Finanças.

GLAUCIA MARIA GADELHA Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
MONTEIRO:30871378 Dados: 2024.04.23 11:48:17 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **25** dias do mês de **junho**, às **11h45** do ano de **2024**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente aos precatórios expedidos contra o Município de VARJOTA.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoado a parte.

Presente o representante do município, Dr. João Ricardo Holanda-Procurador-Geral do Município.

Considerando a dívida do Município de Varjota referente aos precatórios vincendos até 31/12/2025, a entidade devedora propõe o seguinte convênio:

Autoriza a retenção do valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) da parcela do dia 10(dez) do mês de julho de 2024 até dezembro de 2024 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Autoriza a retenção do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da parcela do dia 10(dez) do mês de janeiro de 2025 até dezembro de 2025 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de

eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios nas três últimas parcelas de 2025.

Tendo sido celebrado o convênio nos termos do art. 35, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, este Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios decide homologá-lo.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, ..., lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município: JOAO RICARDO
HOLANDA DO
NASCIMENTO:04
819666339

Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
HOLANDA DO
NASCIMENTO:04819666339
Dados: 2024.07.08 10:41:38
-03'00'

Dr. João Ricardo Holanda
Procurador Geral do Município de Varjota

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2024.07.09 11:47:46
-03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **27** dias do mês de **fevereiro**, às **10h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO referente ao precatório **0000519-86.2022.5.07.0000**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoada a parte.

Presentes o procurador e a credora:

Dr. Marcos José Cruz Saraiva - OAB/CE nº 8079

Credor ANTONIO LOURENCO DA SILVA NETO

Presentes os representantes do Município de Altaneira, Dra. Paula Hayanne Chavier da Silva OAB/CE 31865 - Procuradora Geral de Altaneira, Sr. Ariovaldo Soares Teles, Secretário de Governo e Dr. Francisco Milton Ferreira, Procurador Adjunto, OAB/CE 36132.

As partes conciliaram nos seguintes termos:

O município paga à parte credora o valor integral do crédito atualizado, **Id d1485c0**, dividido em 5(cinco) vezes.

As parcelas serão depositadas pelo município na conta corrente 1800119097935, agência 0008-6, Banco do Brasil, vinculada ao processo administrativo 0003675-48.2023.5.07.0000, nas datas abaixo:

10 de março de 2025

10 de abril de 2025

12 de maio de 2025

10 de junho de 2025

10 de julho de 2025

Fica o município ciente de que não havendo o depósito nas datas acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

A parte credora autoriza que o seu crédito líquido seja depositado na CONTA CORRENTE 8.397-6, AGÊNCIA 94-9, BANCO DO BRASIL, de titularidade do advogado Marcos José Cruz Saraiva, CPF 229.690.633-87.

Depositado o crédito, expeça-se alvará para depósito do crédito na conta indicada e recolhimento previdenciário.

Ante os termos acima, este Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes.

Considerando a realização do acordo, exclua-se o município do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, acadêmica de direito, lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA

GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.02.27 14:10:56 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **27** dias do mês de **fevereiro**, às **10h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO referente ao precatório **0000121-42.2022.5.07.0000**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoada a parte.

Presentes o procurador e a credora:

Dr. Marcos José Cruz Saraiva - OAB/CE nº 8079

Credora VANEIDE DE SOUSA BRASIL.

Presentes os representantes do Município de Altaneira, Dra. Paula Hayanne Chavier da Silva OAB/CE 31865 - Procuradora Geral de Altaneira, Sr. Ariovaldo Soares Teles, Secretário de Governo e Dr. Francisco Milton Ferreira, Procurador Adjunto, OAB/CE 36132.

As partes conciliaram nos seguintes termos:

O município paga à parte credora o valor integral do crédito atualizado, **Id 6b23b1e**, dividido em 5(cinco) vezes.

As parcelas serão depositadas pelo município na conta corrente 1800119097935, agência 0008-6, Banco do Brasil, vinculada ao processo administrativo 0003675-48.2023.5.07.0000, nas datas abaixo:

10 de março de 2025

10 de abril de 2025

12 de maio de 2025

10 de junho de 2025

10 de julho de 2025

Fica o município ciente de que não havendo o depósito nas datas acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

A parte credora autoriza que o seu crédito líquido seja depositado na CONTA CORRENTE 8.397-6, AGÊNCIA 94-9, BANCO DO BRASIL, de titularidade do advogado Marcos José Cruz Saraiva, CPF 229.690.633-87.

Depositado o crédito, expeça-se alvará para depósito do crédito na conta indicada e recolhimento previdenciário.

Ante os termos acima, este Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes.

Considerando a realização do acordo, exclua-se o município do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, acadêmica de direito, lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.02.27 14:27:53 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **27** dias do mês de **fevereiro**, às **10h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO referente ao precatório **0000969-29.2022.5.07.0000**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoada a parte.

Presentes o procurador e a credora:

Dr. Marcos José Cruz Saraiva - OAB/CE nº 8079

Credor EWERTON SILVA LEITE

Presentes os representantes do Município de Altaneira, Dra. Paula Hayanne Chavier da Silva OAB/CE 31865 - Procuradora Geral de Altaneira, Sr. Ariovaldo Soares Teles, Secretário de Governo e Dr. Francisco Milton Ferreira, Procurador Adjunto, OAB/CE 36132.

As partes conciliaram nos seguintes termos:

O município paga à parte credora o valor integral do crédito atualizado, **Id 95d76b5**, dividido em 5(cinco) vezes.

As parcelas serão depositadas pelo município na conta corrente 1800119097935, agência 0008-6, Banco do Brasil, vinculada ao processo administrativo 0003675-48.2023.5.07.0000, nas datas abaixo:

10 de março de 2025

10 de abril de 2025

12 de maio de 2025

10 de junho de 2025

10 de julho de 2025

Fica o município ciente de que não havendo o depósito nas datas acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

A parte credora autoriza que o seu crédito líquido seja depositado na CONTA CORRENTE 8.397-6, AGÊNCIA 94-9, BANCO DO BRASIL, de titularidade do advogado Marcos José Cruz Saraiva, CPF 229.690.633-87.

Depositado o crédito, expeça-se alvará para depósito do crédito na conta indicada e recolhimento previdenciário.

Ante os termos acima, este Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes.

Considerando a realização do acordo, exclua-se o município do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, acadêmica de direito, lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.02.27 14:09:19 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **27** dias do mês de **fevereiro**, às **10h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO referente ao precatório **0000122-27.2022.5.07.0000**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoada a parte.

Presentes o procurador e a credora:

Dr. Marcos José Cruz Saraiva - OAB/CE nº 8079

Credor SERGINEUDO MANDU SILVA

Presentes os representantes do Município de Altaneira, Dra. Paula Hayanne Chavier da Silva OAB/CE 31865 - Procuradora Geral de Altaneira, Sr. Ariovaldo Soares Teles, Secretário de Governo e Dr. Francisco Milton Ferreira, Procurador Adjunto, OAB/CE 36132.

As partes conciliaram nos seguintes termos:

O município paga à parte credora o valor integral do crédito atualizado, **Id 4e615a0**, dividido em 5(cinco) vezes.

As parcelas serão depositadas pelo município na conta corrente 1800119097935, agência 0008-6, Banco do Brasil, vinculada ao processo administrativo 0003675-48.2023.5.07.0000, nas datas abaixo:

10 de março de 2025

10 de abril de 2025

12 de maio de 2025

10 de junho de 2025

10 de julho de 2025

Fica o município ciente de que não havendo o depósito nas datas acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

A parte credora autoriza que o seu crédito líquido seja depositado na CONTA CORRENTE 8.397-6, AGÊNCIA 94-9, BANCO DO BRASIL, de titularidade do advogado Marcos José Cruz Saraiva, CPF 229.690.633-87.

Depositado o crédito, expeça-se alvará para depósito do crédito na conta indicada e recolhimento previdenciário.

Ante os termos acima, este Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes.

Considerando a realização do acordo, exclua-se o município do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, acadêmica de direito, lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por GLAUCIA
MARIA GADELHA MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.02.27 14:10:04 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **27** dias do mês de **fevereiro**, às **10h30** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte cronograma de pagamento referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE ARATUBA**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presente o patrono dos credores, Dr. Charles Goiana de Andrade, OAB-CE n° 20160.

Presente o Prefeito do Município de Aratuba, Joerly Rodrigues Victor e o Procurador Adjunto Dr. Gildanio Brasil Marreiro, OAB/CE 45098.

Considerando a dívida do Município de ARATUBA referente aos precatórios vencidos em 31/12/2024, as partes celebraram o seguinte cronograma de pagamento:

O Município autoriza a retenção do valor de R\$ 83 mil reais da parcela do dia 10(dez) do mês de março de 2025 do Fundo de participação do Município; R\$ 55 mil nas parcelas de 10 de abril, maio e junho e 70 mil na parcela do mês de julho, tudo do ano de 2025.

Fica o município ciente de que não ocorrendo o bloqueio acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos valores dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

JOERLY
RODRIGUES
VICTOR:0246845
4308

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2025.02.27
13:22:39 -03'00'

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, acadêmica de direito, lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

Município de Aratuba:

JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308

Assinado de forma digital por JOERLY
RODRIGUES VICTOR:02468454308
Dados: 2025.02.27 13:23:09 -03'00'

Dr. Joerly Vitor

Prefeito de Aratuba



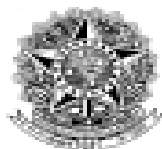
Dr. Gildanio Brasil Marreiro

Procurador Adjunto

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.02.27 16:42:10 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **27** dias do mês de **fevereiro**, às **10h30** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, tendo sido celebrado o seguinte convênio referente ao precatório vincendo do **MUNICÍPIO DE ARATUBA**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presente o Prefeito do Município de Aratuba, Joerly Rodrigues Victor e o Procurador Adjunto Dr. Gildanio Brasil Marreiro, OAB/CE 45098.

Considerando a dívida do Município de ARATUBA referente ao precatório vincendo 0004834-26.2023.5.07.0000, foi celebrado o seguinte convênio de pagamento:

O Município autoriza a retenção do valor de R\$ 65.000,00 mil reais da parcela do Fundo de Participação do Município - FPM do dia 10 (dez) de Agosto de 2025.

Fica o município ciente de que não ocorrendo o bloqueio acima, o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

Tendo em vista a atualização do valor do precatório, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à parcela acima mencionada.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, acadêmica de direito, lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes presentes e pela Juíza Conciliadora.

**JOERLY
RODRIGUES
VICTOR:0246845
4308**

Assinado de forma
digital por JOERLY
RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2025.02.27
13:23:59 -03'00'

Município de Aratuba:

JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308

Assinado de forma digital por
JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2025.02.27 13:24:21 -03'00'

Dr. Joerly Vitor

Prefeito de Aratuba



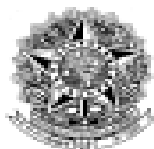
Dr. Gildanio Brasil Marreiro

Procurador Adjunto

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.02.27 16:41:21 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **29** dias do mês de **abril**, às **10h30** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do Município de Assaré, Felipe Cartaxo Esmeraldo, OAB-CE 23813, Procurador do Município, Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704, Procurador jurídico e Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017 - Assessor jurídico.

Considerando a dívida vincenda do Município de Assaré, a entidade devedora propõe o seguinte convênio:

Tendo em vista o saldo de R\$130.463,25 e a dívida atual de R\$ 327.991,25, com vencimento em 31/12 do corrente ano, o Município depositará o valor mensal de R\$ 30.000,00 no dia 30/05 a 30/11 e 10/12 do corrente ano.

O depósito será efetuado na conta judicial **nº.01507082-4 operação 042 agência 1276 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vinculada ao **processo administrativo nº 0003424-30.2023.5.07.0000**.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Bezerra Lima, lavrei a presente ata que será assinada pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871
378

Assinado de forma digital
por GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.05.08 13:01:48
-03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho

FELIPE CARTAXO

ESMERALDO:02332800301

Assinado de forma digital por FELIPE
CARTAXO ESMERALDO:02332800301
Dados: 2025.05.06 11:27:11 -03'00'

Dr. Felipe Cartaxo Esmeraldo, OAB-CE 23813

ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678
386

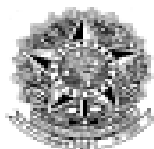
ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678386
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ESRON ALEX
PARENTE DE VASCONCELOS:04850678386

Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE SOUSA

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=07267479000176,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
SOUSA

Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **29** dias do mês de **abril**, às **10h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes do Município de Brejo Santo, Diego Pinheiro de Almeida, OAB-CE 21367, Procurador do Município, Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704, Procurador jurídico e Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017 - Assessor jurídico.

Considerando a dívida vencida do Município de Brejo Santo, a entidade devedora propõe o seguinte cronograma de pagamento nos termos abaixo:

Depósito do valor de R\$900.000,00, dividido em três vezes nos dias 10 de maio, junho e julho, para quitação dos precatórios vencidos, bem como da parcela superpreferencial dos precatórios com vencimento em 2025.

O depósito será efetuado na conta judicial **2.800.115.791.556 agência Setor Público -0008-6 - Banco do Brasil, vinculado ao processo administrativo 0003658-12.2023.5.07.0000**.

Considerando tratar-se de cronograma de pagamento, redesigno a audiência para o dia 08/05/2025, Às 10:00 a fim de intimar as partes, por meio de seus advogados, nos termos do art. 36, parágrafo terceiro, da Resolução 314/2021 do CSJT.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Bezerra Lima, lavrei a presente ata que será assinada pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA
GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.05.09 10:40:49 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho

DIEGO PINHEIRO DE
ALMEIDA:88980367368

Assinado de forma digital por DIEGO
PINHEIRO DE ALMEIDA:88980367368
Dados: 2025.04.30 11:50:54 -03'00'

Dr. Diego Pinheiro de Almeida, OAB-CE 21367

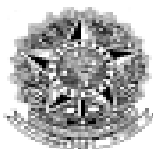
ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678
386

ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678
386

Dr. Esrón Alex Parente de Vasconcelos

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE SOUSA

Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **08** dias do mês de **maio**, às **10h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, referente aos precatórios vencidos de 2024 do **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes dos credores:

Dra. Régila Furtado da Silva- OAB: CE45857

Dr. Francisco André Sampaio Diógenes - CE 17765

Dr. Sergio Vasconcelos Santana - OAB: CE16257

Dr. Sérgio Quezado Gurgel e Silva - OAB: CE28561

Dr. José Clistenes Rocha - OAB: CE28789

Presentes os representantes do Município de Brejo Santo, Diego Pinheiro de Almeida, OAB-CE 21367, Procurador do Município, Dr. Esron Alex Parente de Vasconcelos OAB-CE 29704, Procurador jurídico e Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa, OAB-CE 16017 - Assessor jurídico.

Considerando a dívida vencida de 2024 do Município de Brejo Santo, a entidade devedora propõe o seguinte cronograma de pagamento nos termos abaixo:

Depósito do valor de R\$900.000,00, dividido em três vezes nos dias 10 de maio (já depositado em 29/04/2025, junho e julho, para quitação dos precatórios vencidos 2024, bem como da parcela superpreferencial dos precatórios com vencimento em 2025.

O depósito será efetuado na conta judicial **2.800.115.791.556 agência Setor Público -0008-6 - Banco do Brasil, vinculado ao processo administrativo 0003658-12.2023.5.07.0000.**

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Bezerra Lima, lavrei a presente ata que será assinada pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.06.02 13:35:29 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho

DIEGO PINHEIRO DE
ALMEIDA:88980367368

Assinado de forma digital por DIEGO
PINHEIRO DE ALMEIDA:88980367368
Dados: 2025.05.14 11:48:16 -03'00'

Dr. Diego Pinheiro de Almeida, OAB-CE 21367

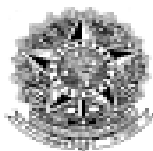
ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678386

ESRON ALEX PARENTE DE
VASCONCELOS:04850678386

Dr. Esrón Alex Parente de Vasconcelos

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE SOUSA

Dr. Marcos Antônio Sampaio de Sousa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **19** dias do mês de **agosto**, às **11h00** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, referente aos precatórios vencidos do **MUNICÍPIO DE ICÓ**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presente o representante do Município de Icó, Dr. Fagundes Lourenço de Melo -Procurador do Município.

Considerando a dívida vencida de 2023 e vincenda de 2025 do Município de Icó, a entidade devedora autoriza a prorrogação do convênio celebrado em 14 de dezembro de 2021.

Portanto, nos termos do aludido convênio, autoriza a retenção do valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) da parcela do dia 30(trinta) do Fundo de Participação do Município - FPM no período de agosto de 2025 até dezembro de 2025.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, lavrei a presente ata que será assinada pela Juíza Conciliadora.

Município:



Dr. Fagundes Lourenço de Melo -Procurador do Município

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.08.19 13:37:55 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao 1º dia do mês de **julho**, às **11h10** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Srª. Juíza do Trabalho Drª. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, referente aos precatórios vencidos de 2024 do **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Srª. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presente o representante dos credores, Dr. Bruno Rafael Gomes Silva - OAB: CE 26189.

Presentes os representantes do Município de MARANGUAPE, Dr. Francisco Regis Freitas Matos-Procurador Geral do Município, Flaubert Rodrigues - Secretário de Finanças, Dra Andreza Castro - assessora jurídica e Álvaro Mesquita - estagiário.

Presente a estagiária da Coordenadoria de Precatórios Mariana da Silva Sousa.

Considerando a dívida vencida de 2024 do Município de MARANGUAPE, as partes celebram o seguinte cronograma de pagamento nos termos abaixo:

O município autoriza a retenção do valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** da parcela do dia 30(trinta) do mês de julho de 2025 até novembro de 2025 do Fundo de Participação do Município - FPM.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente

à atualização dos precatórios na última parcela, oportunidade em que será determinada ao banco a retenção da diferença correspondente.

Satisfeitos os requisitos dos arts. 35 e 36 da Resolução 314/2021 CSJT, este Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologa o presente cronograma de pagamento.

Enviada a ata devidamente assinada pelo ente público, expeça-se a certidão requerida.

Encerrada a audiência.

E para constar, Eu, Marina Lima, lavrei a presente ata que será assinada pela Juíza Conciliadora.

Município:



Dr. Francisco Regis Freitas Matos-Procurador Geral do Município,
Procurador do Município



Flaubert Rodrigues - Secretário de Finanças

GLAUCIA MARIA
GADELHA

MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.07.01 13:33:01 -03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **08** dias do mês de **MAIO**, às **10h30** do ano de **2025**, nesta cidade de Fortaleza, realizou-se audiência virtual por meio da plataforma Zoom, presidida pela Exma.Sr^a. Juíza do Trabalho Dr^a. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, referente aos precatórios vencidos do ano de 2024 do **MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**.

Aberta a audiência foi, de ordem da Exma. Sr^a. Juíza do Trabalho, apregoadado a parte.

Presentes os representantes dos credores:

Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, OAB: CE 16.190

DR. Orlando Silva da Silveira - OAB: CE11920

Dr. Gilvan Melo Sousa - OAB: CE16383

Dr. Roger Daniel Leite - OAB: CE33857 (representando Dr. Samyr Bezerra da Silva - OAB: CE35431)

Dra. Maria Lia Chaves Custódio Pedrosa - OAB: CE34461

Presente a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Giselle Alves de Oliveira, Mat. 860-5

Presente o representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mombaça, Sr. Valério Sá - Presidente.

Presente a representante do Município de Mombaça, Dra. Luana Evangelista Lopes OAB/CE 40.540.

Considerando a dívida vencida do Município de Mombaça até o ano de 2024, no montante de **R\$ 4.468.974,61** (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro mil e sessenta e um centavos) o município e os credores representados por seus respectivos advogados e o Ministério Público do Trabalho celebraram o seguinte cronograma de pagamento:

O município autoriza a retenção do valor correspondente ao percentual de 5% da receita corrente líquida, montante de **R\$ 928.193,87** (novecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) referente a RCL do mês de

fevereiro de 2025, o último mês disponível no endereço eletrônico: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf;jsessionId=SqSJn45VOKFF8wCwF+5p1Iij.node2 na presente data.

A retenção do valor supracitado, será feita na parcela do dia 30 do FPM nos meses de julho a novembro do ano de 2025.

Fica o município ciente de que havendo qualquer óbice na retenção o valor respectivo será bloqueado por meio do Sistema SISBAJUD.

O valor retido será utilizado para pagamento dos precatórios na ordem cronológica de apresentação de forma atualizada, bem como as superpreferenciais constitucionais relativas a doenças graves, idoso e pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da CF/1988.

Tendo em vista a atualização dos precatórios, fica o município ciente da possibilidade de eventual acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

Encerrada a audiência.

E para constar, eu, Marina Bezerra Lima, lavrei a presente ata que será assinada pela Juíza Conciliadora.

GLAUCIA MARIA
GADELHA
MONTEIRO:30871378
Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2025.05.12 13:58:35
-03'00'

Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
Juíza do Trabalho

LUANA
EVANGELISTA
LOPES:60705605310
Assinado de forma digital por
LUANA EVANGELISTA
LOPES:60705605310
Dados: 2025.05.12 11:08:21
-03'00'

Dra. Luana Evangelista Lopes
Representante do Município de Mombaça